



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 146/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento até 31 de maio de 2026, da ESCOLA SANTA INÊS, instituição filantrópica, situada na cidade de Teresina (PI), para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendação e determinação.

PROCESSO CEE/PI nº 167/2021

INTERESSADO: Escola Santa Inês – Teresina (PI)

E-MAIL: esi@anbeas.org.br

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Curso do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular

RELATOR: Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva

I – ASPECTOS GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 167/2021, no qual a senhora Francisca das Chagas de Sousa, diretora da Escola Santa Inês, rede privada, em Teresina (PI), situada no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Q-76, Casa 12, solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A Instituição tem como mantenedora a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS e possui CNPJ Nº 06.845.408/0014-65.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído e apresenta entre outros documentos: cópia dos documentos do requerente; justificativa; organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica com descrição das habilidades e objetos do conhecimento a serem trabalhados; plano de ação; matriz curricular; calendário Escolar 2021 com quadro de horário das aulas; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo com sua qualificação relatório circunstanciado das ações desenvolvidas e demonstração de resultados alcançados; planos de curso/2021; protocolo de segurança; Plano de retorno às atividades presenciais; termo de consentimento e responsabilização de cumprimento dos protocolos para retorno às aulas presenciais; questionário de consulta às famílias; plano de atividades remotas 2020; proposta de formação continuada do corpo docente; comprovante do CNPJ; modelo de diário de classe; modelo de histórico escolar; ficha de avaliação; estatuto social da ANBEAS; relatório de bens móveis; previsão orçamentária; alvará de funcionamento com validade até 30/11/2023; atesto de regularidade do corpo de bombeiros até 23/08/2022; licença ambiental e licença sanitária válida até 30/11/2023; planta baixa; laudo técnico de vistoria e de acessibilidade assinado pelo engenheiro civil Mauro Carvalho Lopes, CREA-PI Nº 1903584590, atestando as boas condições de funcionamento do prédio e atesta as condições satisfatórias de acessibilidade;

registro fotográfico; relação quantificada das salas de aula com a respectiva área e mobiliário; descrição das instalações; equipamentos e materiais destinados às aulas de educação física; relação de acervo de livros didáticos e paradidáticos.

Segundo relatório da inspeção escolar realizada, a instituição possui prédio próprio, com boa condição de estrutura física, elétrica e hidráulica. Possui sala para diretoria, secretaria, professores e coordenação pedagógica, sala de vídeo e almoxarifado, 08 (oito) salas de aula com carteiras e quadro de acrílico, 08 (oito) banheiros. Possui ainda biblioteca e laboratório de informática com 15 (quinze) notebooks interligados à internet. A cantina e o cardápio são organizados pela profissional de nutrição em parceria com a Prefeitura de Teresina. A prática de educação física ocorre no pátio coberto. O laboratório de ciências está em fase de organização. Utiliza ficha de matrícula, livro de ata, ficha de rendimento, histórico escolar, possui processos individuais arquivados em fichário e informatizados. Tem acessibilidade (rampa, escada com corrimão e elevador para o segundo piso).

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, emito parecer favorável ao pedido de renovação de autorização da ESCOLA SANTA INÊS, no município de Teresina (PI), para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de maio de 2026. No entanto:

1. Recomenda que a instituição mantenha o atestado de regularidade do corpo de bombeiros atualizado e os alvarás sempre renovados;
2. Determina que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

A não obediência a estas determinações no prazo estabelecido acarretará a perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/07/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8244513** e o código CRC **90870362**.